

## **Crítérios de Idoneidade Formativa**

### **Art. 27º**

1. Os estágios a que se refere o artigo 26º têm de ser feitos em Serviços ou Unidades reconhecidos como idóneos.
2. É da competência do Conselho Directivo do Colégio avaliar a idoneidade dos Serviços ou Unidades nos termos dos art. 30º e 31º da Portaria 183/2006 de 22 de Fevereiro e art. 17º ao 24º do Regulamento Geral dos Colégios das Especialidades e dar o respectivo parecer ao Conselho Nacional Executivo.
3. Quando do Conselho Directivo do Colégio faça parte um elemento do quadro permanente do Serviço ou Unidade que requer a idoneidade, não terá direito de voto na reunião em que a mesma seja decidida.

### **Art. 28º**

A idoneidade será requerida pelos Serviços ou Unidades interessados à Comissão Nacional do Internato Médico, conforme o art. 33º da Portaria 183/2006 de 22 de Fevereiro.

### **Art. 29º**

1. Anualmente, durante o mês de Janeiro, os Serviços ou Unidades considerados idóneos têm de enviar um relatório das suas actividades ao Conselho Directivo do Colégio.
2. O não cumprimento, no prazo de 60 dias, pode determinar o cancelamento da idoneidade, do que será dado conhecimento ao Conselho Nacional Executivo, ao Director do Serviço ou Unidade e aos candidatos a especialistas que nele efectuam o treino.

### **Art. 30º**

1. Considera-se idóneo todo o Serviço ou Unidade que possa garantir, por si só, ou através de acordos com outros Serviços ou Entidades o cumprimento do Curriculum exposto no art. 26º
2. Um Serviço em que não se verifique a existência de todas as condições determinadas no art. 26º, pode ser considerado idóneo para estágio parcial, por decisão do Conselho Nacional Executivo, com parecer fundamentado do Conselho Directivo do Colégio e apreciado caso a caso.

### **Art.31º**

Os Serviços ou Unidades devem definir o número máximo de candidatos ao estágio que podem aceitar em cada ano, em colaboração com o Conselho Directivo do Colégio.

### **Art. 32º**

O Conselho Directivo do Colégio verificará, obrigatoriamente, de 3 em 3 anos, se os Serviços Idóneos continuam a obedecer às normas do art. 29º

### **Art. 33º**

O Conselho Directivo do Colégio tem de fornecer, até ao final do mês de Maio de cada ano, ao Conselho Nacional Executivo, a lista dos Serviços de Infecçologia idóneos e este mandará afixá-la nas sedes das Secções Regionais e publicar no órgão oficial da Ordem dos Médicos.

### **Art. 34º**

O Conselho Directivo do Colégio reserva-se o direito de poder anular o reconhecimento da idoneidade desde que deixem de se verificar, em qualquer Serviço, as condições previstas no art. 29º.

### **Art. 35º**

1. Considera-se necessário que um Serviço ou Unidade de Infecçologia, para que lhe seja concedida a idoneidade total, preencha as condições expressas nos parágrafos 2,3 e 4 do presente artigo, a seguir expressas.
2. Condições relacionadas com a estrutura do Serviço ou Unidade:
  - 2.1. Estatuto institucional  
Deve ter autonomia de funcionamento, possuir quadro próprio e ser dirigido por um assistente, assistente graduado ou assistente sénior inscrito no Colégio da Especialidade de Doenças Infeciosas da Ordem dos Médicos e desenvolver actividades clínicas na área das doenças infecciosas.

## 2.2. Instalações

Deve possuir um sector de internamento. Deverá ter uma sala destinada à realização de exames complementares de diagnóstico e um sector de ambulatório com gabinetes de consulta individuais, sala de espera, sanitários e, sempre que seja prática corrente no Serviço, uma sala para a realização de nebulizações. São ainda necessários gabinetes para o pessoal e uma sala de reuniões. Estas instalações deverão necessariamente proporcionar aos doentes e aos profissionais de saúde um ambiente digno.

## 2.3. Equipamento

O Serviço deve ter acesso fácil a Laboratório de Microbiologia que possuam valências de bacteriologia, virologia, micologia e parasitologia. Imprescindível é também o apoio de uma unidade de cuidados intensivos, de unidades de endoscopia digestiva e respiratória, e de Serviços de Imagiologia que permitam realizar exames radiográfico, ecografias, TAC e RMN. Deve existir material que permita executar, em boas condições, biopsias percutâneas, punções lombares, punções medulares, paracenteses, cateterismos venosos e infusão controlada de medicamentos. A farmácia hospitalar da Instituição em que o Serviço ou Unidade se integra deverá possuir medicação específica para o tratamento das doenças Infecciosas.

## 2.4. Equipamento educativo

Deve poder dispor de data show, retroprojector, sistema de vídeo, fotocopiadora e material de fotografia. Este equipamento pode ser privativo ou comum a outros Serviços.

## 2.5. Biblioteca

Poderá existir no próprio Serviço ou ser centralizada, servindo todo o hospital. Em qualquer circunstância deverá possuir edições actualizadas de, pelo menos, um tratado de medicina interna e dois de doenças Infecciosas. Considera-se conveniente a assinatura de revistas de infecciologia.

## 2.6. Pessoal

O quadro médico do Serviço ou unidade deve, pelo menos, abranger um Assistente, ou Assistente graduado ou assistente graduado sénior, como Responsável e, pelo menos, dois Assistentes Hospitalares, todos inscritos no Colégio da Especialidade de Doenças Infecciosas da Ordem dos Médicos. É fundamental a existência de pessoal com funções administrativas e a relação enfermeiro/doente adequada ao grau de gravidade média dos doentes internados, procurando acompanhar as normas internacionais.

## 2.7. Sistema de Informação

Obrigatoriamente, os dados clínicos dos doentes constarão de um processo clínico individual, que deverá ser guardado após a alta num arquivo clínico de consulta fácil e preferencialmente informatizado.

## 2.8. Sistema de comunicação

Para além de uma rede telefónica interna, devesa existir ligação fácil para o exterior através de telefone directo e de aparelho de fax, privativo ou comum a outros Serviços e acesso à Internet.

## 3. Condições relacionadas com o processo assistencial e educacional do Serviço

### 3.1. Atendimento dos doentes

Embora se considere não deve ser admissível a existência de listas de espera em Serviços de Infecciologia, toleram-se, temporariamente, em circunstâncias de excepção. A marcação de consultas deve ser feita com horários individualizados.

### 3.2. Actividade assistencial

Para uma adequada formação de especialistas os Serviços devem ter uma actividade assistencial suficientemente importante para permitir o contacto regular com patologias diversificadas, que contemplem: Infecções em doentes imunodeprimidos (incluindo a infecção pelo VIH), infecções sistémicas, infecções do SNC, respiratórias, digestivas, da pele e tecidos moles, hepatites, endocardites, brucelose, leptospirose, riquetsioses, doenças tropicais e síndromas febris de etiologia indeterminada. A actividade do Serviço ou Unidade deverá desenvolver-se nos Sectores de Internamento, Urgência, Consulta Externa e Consulta Interna.

### 3.3. Formação de especialistas

Pressupõe a elaboração de um programa de formação pós-graduada, de acordo com as normas curriculares aprovadas para a especialidade de infecciologia, que possa ser integralmente cumprido.

### 3.4. Orientadores de formação

No quadro do Serviço devem existir médicos que cumpram as condições legais necessárias para serem considerados orientadores de formação, cujo desempenho educacional será regularmente avaliado, quer através de inquéritos aos respectivos internos quer pela actividade desenvolvida, produção científica e aproveitamento dos formandos. Cada orientador não deverá acompanhar simultaneamente mais que três internos.

### 3.5. Formação continua

A educação médica contínua será privilegiada. Semanalmente, deve realizar-se uma sessão clínica e uma reunião de discussão das admissões e das altas; mensalmente, uma reunião de revisão bibliográfica.

### 3.6. Investigação

O Serviço deve estruturar a sua actividade de molde a permitir desenvolver nos internos o espírito científico através de actividades de investigação.

### 3.7. Gestão do Serviço

O Director de Serviço/Unidade deve ser necessariamente um médico com o título de Assistente, Assistente Graduado, Assistente Graduado Sénior que esteja inscrito no Colégio da Especialidade de Doenças Infecciosas da Ordem dos Médicos.

### 3.8. Trabalho em equipa

Imprescindível para uma correcta formação dos internos.

### 3.9. Avaliação da qualidade assistencial e formativa

Condição necessária para permitir atribuir a idoneidade aos Serviços.

Pode aferir-se através da realização das reuniões semanais de discussão das admissões e das altas, do levantamento periódico das patologias observadas e do grau de aproveitamento dos internos. Especial atenção deve merecer a taxa de ocupação, o tempo médio de internamento, a percentagem de infecções nosocomiais e a mortalidade específica de cada patologia. As complicações resultantes da execução de exames complementares de diagnóstico devem ser cuidadosamente avaliadas.

## 4. Condições relacionadas com os resultados

### 4.1. Satisfação insatisfação dos doentes

Qualquer queixa, devidamente fundamentada e comprovada, apresentada à Ordem dos Médicos será tida em conta na atribuição da idoneidade ao Serviço.

### 4.2. Resultados assistenciais

Estão dependentes de múltiplos factores, alguns estranhos ao procrio Serviço ou Unidade. Consequentemente, torna-se difícil concretizar, de forma pormenorizada, os objectivos a atingir. Embora se tenha necessariamente em conta a especificidade de cada Serviço, aconselha-se que o tempo médio de internamento não exceda os 20 dias, a taxa de ocupação não seja inferior a 60% e a taxa de infecção nosocomial não ultrapasse os 10%.

### 4.3. Resultados educacionais

A avaliação destes resultados tem em conta o número dos especialistas formados e as respectivas classificações obtidas no final do internato assim como o grau de diferenciação adquirido pelos especialistas do quadro.

### 4.4. Resultados da Investigação

Serão aferidos anualmente através da análise das publicações em revistas científicas de reconhecida credibilidade e das comunicações apresentadas em reuniões nacionais e internacionais.